



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CLIENTE

MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA - SP

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136297/2026

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136297/2026, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos projetores, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Cariacica, 10 de julho de 2026.

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

III - DOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.1. PRINCÍPIO DA OFERTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sob a ótica do legislador infraconstitucional, o procedimento licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e **da competitividade**.

Observa-se nos trechos acima transcritos que o legislador, ao definir o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, estabelece como critério a **COMPETITIVIDADE**, qual seja a **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, visando ao maior número de interessados e participantes do processo, aumentando as chances de êxito e melhores condições à Administração Pública, **EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO**.

3.2. PRINCÍPIO DA COMPETIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A nova lei ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE TEM POR OBJETIVO ALCANÇAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que é uma das

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



finalidades da licitação. Portanto, não é admitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU.

(Acórdão 1556/2007 Plenário)

Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, o princípio em tela. De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações. Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.

O Estado jamais poderá se afastar do apotegma de que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal).

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. **A ADMINISTRAÇÃO DEVE, SEMPRE, DECIDIR EM FAVOR DA AMPLA CONCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE PERQUIRE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 4º, do **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, **estabelece que as normas** disciplinadoras da licitação **serão sempre**

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

IV – DOS PONTOS

ITEM 02 – IMPRESSORA LASER

- Interfaces USB tipo A e B
- Permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ethernet

1º Questionamento – USB E REDE

Após a análise do edital, verificamos que algumas especificações técnicas podem restringir a competitividade do certame, por estabelecerem requisitos específicos que não comprometem a finalidade do equipamento.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1º PONTO RESTRITIVO – INTERFACES USB

• Interfaces USB tipo A e B.

Após a análise do edital, verificamos a exigência de interfaces **USB tipo A e USB tipo B**.

Entretanto, a interface **USB Tipo B** é a conexão tradicionalmente utilizada para comunicação entre a impressora e o computador, sendo suficiente para atender às necessidades de instalação e operação do equipamento. A porta USB Tipo A, por sua vez, destina-se, em regra, à impressão direta por dispositivos de armazenamento externo, recurso que não interfere na funcionalidade principal da impressora nem na qualidade dos serviços de impressão.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas impressoras dotadas de **interface USB Tipo B**, desde que atendam às demais especificações técnicas e funcionais exigidas no edital.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



2º PONTO RESTRITIVO – INTERFACE DE REDE

- **Permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 Ethernet.**

Após a análise do edital, verificamos a exigência de interface de rede **Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)**.

Entretanto, para as atividades de impressão em rede, a interface **Ethernet 10/100 Mbps** atende plenamente às demandas da grande maioria dos ambientes corporativos, oferecendo velocidade suficiente para o compartilhamento do equipamento entre diversos usuários. Considerando que o volume de dados transmitidos em trabalhos de impressão normalmente é reduzido, a utilização de interface Gigabit não proporciona ganhos práticos significativos para essa finalidade.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas impressoras com interface de rede **Ethernet 10/100 Mbps**, desde que possibilitem o compartilhamento em rede e atendam às demais especificações técnicas previstas no edital.

Diante do exposto, entendemos que a flexibilização dessas especificações ampliará significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos disponíveis no mercado, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à funcionalidade ou à qualidade do equipamento, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 03 – IMPRESSORA LASER

- Fax 33.6kbps opcional

1º Questionamento – FAX

Após a análise do edital, verificamos que algumas especificações técnicas podem restringir a competitividade do certame, por estabelecerem requisitos específicos que não comprometem a finalidade do equipamento.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



1º PONTO RESTRITIVO – RECURSO DE FAX

• Fax 33.6 kbps opcional.

Após a análise do edital, verificamos a exigência de **fax 33.6 kbps opcional**.

Entretanto, o próprio edital classifica esse recurso como **opcional**, evidenciando que ele não é indispensável para o atendimento das necessidades da Administração. Além disso, o serviço de fax encontra-se amplamente em desuso, tendo sido substituído por soluções digitais mais modernas, como e-mail, sistemas eletrônicos de gestão documental, assinaturas digitais e plataformas de tramitação eletrônica de processos, atualmente adotadas pela Administração Pública.

Assim, a exigência de compatibilidade com módulo de fax, ainda que opcional, acaba restringindo a participação de equipamentos modernos que não possuem esse recurso, sem agregar benefício efetivo à execução do objeto contratado.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas impressoras **sem funcionalidade de fax**, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas e operacionais previstas no edital. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 07 - TABLET

- TABLET Especificação mínima: Chipset mínimo OCTA-CORE: 2.0 GHZ Mínimo de 4GB Armazenamento mínimo 128GB Tela mínimo de 10 polegadas LCD IPS Resolução 1280x800 (WXGA) 90 hz de atualização Conectividade: Rede sem fio Wi-Fi a/b/g/n-ac 2.4GHz / 5GHz Bluetooth 5.0 Dados móveis: 2G/3G/4G LTE Compatível com todas as operadoras de telefonia do território nacional Redes compatíveis com os protocolos TCP/IP Câmeras: Traseira: mínimo 8MP (Megapixel) FHD com Flash, Zoom Digital 4x e Autofoco Frontal: mínimo 5MP (Megapixel) Recursos de vídeo: gravação com resolução de 1080p (câmera traseira) Captura e reproduz vídeos em 30 quadros por segundo Executa vídeos em qualidade 1080p (FullHD) pela rede Bateria: Lítio mínimo 6000mAh Sistema operacional: Android 12 ou 13 Português (Brasil) Com suporte a atualização Recursos nativos de acessibilidade Decodificação dos arquivos: H263, H264, H265, HighProfile, AAC-LC sem limites MPEG4, mp1, mp2, mp3, 3gp, 3g2 (AMR, AAC, H263, H264, H265 e MPEG4) mp4, divx, mpg, m4v, mkv, rmvb, vob, dat, mid, mov (AAC, AIFF e H264, som estéreo) asf, flac, ogg, oga, ape (Vorbis áudio) wma, wmv, wav (PCM) avi

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



(PCM) flv Arquivos compatíveis: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, vcf, txt, rtf, tiff, gif, odt, ods, odp, pdf, jpeg, bmp, png, etc, html Ebook compatíveis: Epub e pdf Áudio: Microfone e alto-falantes estéreo integrados ao gabinete Cor: Preto Conexões: 1 x Saída padrão P2 de 3,5mm para fone e microfone (combo) Carregamento rápido: 5.0v 2000 mA 10w Bivolt automático (100/240V) 50/60Hz Com plug padrão NBR14136 Guia rápido Deverá vir instalado no tablet: Capa de proteção no padrão IP54 Película de proteção

1º Questionamento – CARACTERÍSTICAS DO TABLET

Após a análise do edital, verificamos que algumas especificações técnicas podem restringir a competitividade do certame, por estabelecerem requisitos extremamente específicas, sem que isso represente ganho efetivo para a Administração.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1º PONTO RESTRITIVO – CHIPSET

• Chipset mínimo Octa-Core 2.0 GHz.

Após a análise do edital, verificamos a exigência de processador Octa-Core com frequência mínima de 2.0 GHz.

Entretanto, o desempenho de um tablet não pode ser avaliado exclusivamente pela frequência do processador, uma vez que fatores como arquitetura do chipset, otimizações do sistema operacional e gerenciamento de energia influenciam diretamente sua performance. Dessa forma, equipamentos com arquitetura equivalente atendem plenamente às aplicações corporativas, educacionais e administrativas.

Assim, entendemos que serão aceitos tablets com chipset de desempenho equivalente, desde que atendam às demais especificações técnicas do edital.

2º PONTO RESTRITIVO – CONECTIVIDADE MÓVEL

• Dados móveis 2G/3G/4G LTE, compatível com todas as operadoras do território nacional.

Após a análise do edital, verificamos a exigência de compatibilidade com redes móveis 2G, 3G e 4G LTE.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Entretanto, considerando o processo de descontinuação das redes 2G e 3G pelas operadoras brasileiras, bem como a evolução das tecnologias de comunicação móvel, entendemos que equipamentos compatíveis com as tecnologias atualmente empregadas pelas operadoras nacionais atendem plenamente à finalidade da contratação.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos tablets com conectividade equivalente, compatíveis com as redes atualmente disponíveis no território nacional.

3º PONTO RESTRITIVO – DECODIFICAÇÃO DE ARQUIVOS E FORMATOS DE MÍDIA

- **Compatibilidade com extensa lista de codecs e formatos de áudio, vídeo e imagem.**

Após a análise do edital, verificamos que foi estabelecida uma relação detalhada de formatos multimídia e codecs.

Entretanto, essa compatibilidade é determinada pelo sistema operacional e pelos aplicativos instalados no equipamento, podendo ser ampliada por meio de softwares disponíveis nas lojas oficiais dos fabricantes. Dessa forma, a exigência de uma lista específica de codecs não representa requisito essencial para o atendimento da finalidade do objeto.

Assim, entendemos que serão aceitos tablets compatíveis com os principais formatos de documentos e mídias utilizados pela Administração, independentemente da relação específica de codecs nativos.

4º PONTO RESTRITIVO – ARQUIVOS COMPATÍVEIS

- **Compatibilidade nativa com diversos formatos de documentos (DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, PDF, HTML, entre outros).**

Após a análise do edital, verificamos que foi exigida compatibilidade nativa com diversos formatos de documentos.

Entretanto, essa funcionalidade depende dos aplicativos instalados no sistema operacional e não do hardware do equipamento. Atualmente, tablets Android permitem a instalação de aplicativos oficiais para edição e visualização desses formatos, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Dessa forma, entendemos que serão aceitos tablets capazes de acessar tais formatos por meio de aplicativos compatíveis com o sistema operacional.

5º PONTO RESTRITIVO – CAPA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP54

- **Deverá vir instalado no tablet capa de proteção no padrão IP54.**

Após a análise do edital, verificamos a exigência de fornecimento de capa de proteção com padrão **IP54**.

Entretanto, trata-se de um acessório cuja especificação varia entre os fabricantes e fornecedores, não interferindo nas características técnicas do tablet. Existem capas de proteção equivalentes que proporcionam elevada resistência contra impactos e uso cotidiano, atendendo adequadamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas capas protetoras equivalentes, desde que proporcionem proteção adequada ao equipamento durante sua utilização.

6º PONTO RESTRITIVO – PELÍCULA DE PROTEÇÃO

- **Película de proteção instalada.**

Após a análise do edital, verificamos a exigência de fornecimento do equipamento com película de proteção instalada.

Entretanto, a película constitui acessório de fácil instalação e substituição, não possuindo relação direta com as características técnicas do tablet. A exigência de fornecimento já instalado pode restringir a participação de fornecedores sem trazer benefício técnico efetivo para a Administração.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos equipamentos acompanhados de película de proteção, ainda que sua instalação seja realizada posteriormente.

Diante do exposto, entendemos que a flexibilização dessas especificações permitirá a participação de um maior número de fabricantes e modelos disponíveis no mercado, incluindo o **tablet NB359**, que apresenta características técnicas compatíveis com a finalidade da contratação, garantindo pleno atendimento às necessidades da Administração e observando os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. **Nosso entendimento está correto?**

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Cariacica, 10 de julho de 2026.

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação

CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 136297/2026

INTERESSADO: METDATA Tecnologia da Informação Eirelli

Em atenção aos questionamentos apresentados por esta empresa referente às especificações técnicas do Edital, a Secretaria de Saúde, após criteriosa análise técnica, emite os seguintes esclarecimentos:

1. ITEM 02 - IMPRESSORA LASER (Interface USB Tipo A e B)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: A exigência de interfaces USB Tipo A e B é mantida de forma cumulativa. A porta USB Tipo A é considerada indispensável para garantir a autonomia de impressão direta a partir de dispositivos de armazenamento externo nas unidades de atendimento à saúde.

2. ITEM 02 – IMPRESSORA LASER (Interface de Rede 10/100/1000 Mbps Gigabit)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: A exigência de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) permanece inalterada. A especificação garante a taxa de transferência necessária para assegurar a agilidade na transmissão dos dados.

3. ITEM 03 – IMPRESSORA LASER (Recurso de Fax)

Do Entendimento: Correto.

Justificativa: Considerando que o próprio edital previu o recurso de Fax como "opcional", confirma-se que serão aceitas impressoras que não possuam a funcionalidade de fax, desde que o equipamento atenda integralmente a todas as demais especificações obrigatórias de impressão e desempenho contidas no Termo de Referência.

4. ITEM 07 – TABLET (Chipset Mínimo Octa-Core 2.0 GHz)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: Mantém-se o requisito de processador Octa-Core de no mínimo 2.0 GHz. Trata-se de um parâmetro para garantir que os dispositivos executem as atividades com fluidez e sem travamentos.

5. ITEM 07 – TABLET (Conectividade Móvel 2G/3G/4G LTE)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.





Justificativa: Mantém-se a exigência de compatibilidade com as tecnologias 2G, 3G e 4G LTE de forma cumulativa. O descritivo técnico do edital é definitivo, visando garantir a plena conectividade sob qualquer cobertura de sinal disponível, não sendo passível de alteração.

6. ITEM 07 – TABLET (Decodificação de Arquivos, Codecs e Formatos de Mídia)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: A compatibilidade com a lista de codecs e extensões de arquivos é exigência editalícia obrigatória para garantir que os aparelhos operem prontamente na entrega, sem necessidade de intervenções manuais ou instalações posteriores pelo município.

7. ITEM 07 – TABLET (Capa de Proteção no Padrão IP54)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: Mantém-se a exigência de fornecimento da capa protetora especificamente com o grau de proteção IP54. O descritivo técnico não será alterado, cabendo à licitante fornecer o acessório homologado com a referida certificação de fábrica para proteção dos dispositivos móveis da prefeitura.

8. ITEM 07 – TABLET (Película de Proteção Instalada)

Do Entendimento do Licitante: INCORRETO.

Justificativa: Exigência mantida. O edital prevê expressamente que o equipamento deverá ser entregue com a película protetora já instalada. Não haverá alteração nesta obrigação logística, devendo os tablets serem entregues prontos para uso imediato das equipes de saúde.

Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2026.

Elaborado por:

Bianca Fernandes Silva

Departamento de Compras- Secretaria de Saúde